



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01/2023

PROCESSO N.º 0030.075909/2022-88

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 848/2022/SUPEL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico especializado, desenvolvimento e manutenção de sistemas legados em ambiente Natural/ADS/Oracle, compreendendo Sistema de Arrecadação, Tributação e Fiscalização - SITAFE, a fim de atender a Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN/RO.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 69 de 06 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 06/07/2022, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente a Pedido de Esclarecimento/impugnação das empresas interessadas na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site www.rondonia.ro.gov.br/supel:

Observação Importante: Os questionamentos empresas: foram respondidos pela SEFIN/RO, conforme, documento em anexo, disponíveis para consulta no site www.rondonia.ro.gov.br/supel.

Havendo divergências nas demais condições editalícias, prevalecerão às adequações consideradas de acordo com as modificações sofridas por este instrumento.

Permanecem inalterados os demais dizeres do edital.

Fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, reagendando a sessão de abertura para o dia 08 de maio de 2023, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF), no site: www.comprasgovernamentais.gov.br permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 20 de abril de 2023.

GRAZIELA GENOVEVA KETES
Pregoeira da Equipe BETA/SUPEL/RO
Mat.300118300



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 20/04/2023, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037602189** e o código CRC **A41448CE**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

QUESTIONAMENTO #1: Cobertura de atendimento:

De acordo com o fragmento seguinte, onde está se pedindo que em caso de severidade ou crise, o atendimento seja realizado no formato 24x7 questionamos: Em razão dos custos adicionais de Sobreaviso e Horas Extras que a contratada suportará para o atendimento em horário diverso do horário de expediente, é correto entender que os serviços executados em horário extraordinário serão contabilizados e pagos com algum ajuste que contemple os custos da CONTRATADA? Se sim qual o fator ou regra que será aplicado?

Pág. 27 – “4.1.3.3. A prestação de serviços especializados deve ser no regime 6x5 (seis horas, cinco dias na semana) podendo em regime de urgência a CONTRATADA ser requisitada fora de horário comercial ou tempo integral.”

Pág. 36 – “6.1. Da Execução dos serviços

6.1.1. Os serviços técnicos especializados serão executados nos horários de expediente da CONTRATANTE, das 07:30H às 13:30H, de segunda à sexta, sendo dias úteis, conforme descrição e prazos definidos em Ordem de Serviço ou TSD – Termo de Solicitação de Demanda. Excepcionalmente a SEFIN poderá solicitar serviços em feriados, finais de semana ou fora do horário normal de expediente para atender demandas que a CONTRATANTE entenda emergencial ou urgente, que possuam prazo específico para conclusão ou que exijam indisponibilidade dos serviços por período prolongado.”

Pág. 39 – “8.3. O atendimento para suporte e manutenção será feito pela CONTRATADA no horário local, entre 7:30 hs às 13:30hs. E nos casos com grau de severidade “crise” será estendido em 24x7 (24 horas por dia; 7 dias por semana).”

RESPOSTA: Incluímos o item 8.4 no Termo de Referência para contemplar os casos fora do horário estabelecido.

QUESTIONAMENTO #2: - Definição da complexidade:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

“É correto entender que o(os) profissionais a serem alocado(os) na execução dos serviços, deverão minimamente, possuir(em) senioridade de especialista (conforme item 4.2.3, contido na página 29) e possuir certificada experiência comprovada (conforme item 4.2.4, contido na página 29) através de currículo, declarações entre outras comprovações, obtidas ao longo de sua carreira, e dessa forma não caberá nessa contratação alocação de profissionais que não comprovem tais experiências?” Se sim, haverá uma validação quando da apresentação da equipe para a execução da OS?

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento. A validação da execução da OS será validada pela equipe de fiscalização do contrato da SEFIN.

QUESTIONAMENTO #3: Limitação de atendimento em Suporte:

Conforme o fragmento seguinte, que trata do atendimento em suporte, considerando que não se trata de garantia dos serviços entregues, tendo sua qualidade, funcionalidade e artefatos entregues conforme preconizado no edital e recebido o devido ateste, mas sim consultas/consultorias a serem realizadas ao longo da vigência do contrato, se tratando de um serviço produtivo que produz valor para a CONTRATANTE, qual a motivação da não realização do pagamento das referidas horas via UST, visto que esse custo seria uma remuneração a que a CONTRATADA teria direito?

“8.1. Entende-se como SUPORTE o atendimento realizado pela CONTRATADA, com intuito de fornecer informações sobre uso e funcionalidades das entregas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE e sem limite de horas, a ser usufruído pela CONTRATADA no prazo de 12 meses consecutivos após a aceitação do novo ambiente para processamento dos sistemas de informações pela CONTRATANTE.”,

RESPOSTA: Ajustado o Termo de Referência, flexibilizando a utilização de horas técnicas permitindo o pagamento de horas para casos fortuitos não previstos no Edital. Entretanto, serão avaliados previamente com as condições estabelecidas no item 4.2.1.16, do Edital.

QUESTIONAMENTO #4: Do reajuste do Contrato:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

É correto entender que o IGP-DI (conforme itens 10.1.11 e 10.1.12, contido na página 40) será o índice de correção para o contrato, decorrido os 12 meses iniciais, com sua aplicação até o encerramento do contrato em iguais períodos?

RESPOSTA: Sim. Inclusive ajustamos o item 17.2 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO #5: da Solicitação de Comprovação Profissional

Conforme o fragmento seguinte da comprovação de capacidade técnica, o item b) solicita a comprovação de corpo técnico via envio de documentos. Ocorre que isso pode ser um impeditivo pois limita a participação a empresas que não estejam executando a atividade no momento do edital pois o envio de documentos de profissionais que não fazem mais parte do quadro da CONTRATADA fere a lei Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) 13.709/2018, um dos princípios fundamentais da LGPD é a necessidade de consentimento explícito do titular dos dados para a coleta, processamento e compartilhamento de seus dados pessoais. Isso significa que, sem o consentimento expresso do proprietário dos dados pessoais, não é permitido apresentar ou compartilhar essas informações com terceiros. A LGPD estabelece penalidades rigorosas para as empresas e indivíduos que violam essas regras, incluindo multas elevadas e outras sanções. Ainda como a contratação anterior ao certame é vedada pela lei 8.666/93, pois não pode ser solicitado insumo prévio a contratação, solicitamos que nos esclareçam em que momento a contratada deverá apresentar a comprovação do corpo técnico.

“13.8.2.1. A empresa licitante deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços compatíveis em características com o objeto da licitação, mediante a apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m): a) que atuam ou atuaram no mínimo 3 (três) anos em programação no ambiente Natural. b) um corpo técnico de no mínimo 5(cinco) profissionais. 13.8.2.2. Cada profissional desse corpo técnico poderá apresentar, para fins de qualificação: Atestado, Carteira de Trabalho, Certificado ou Documento Equivalente emitido por entidade pública ou privada comprovando o tempo mínimo de atuação.”

RESPOSTA: Termo de Referência ajustado para garantir as exigências legais e técnicas do processo licitatório.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

QUESTIONAMENTO #6: Da Apresentação da Proposta:

Entendemos que a licitante poderá utilizar modelo próprio para a proposta de preços. Está correto nosso entendimento? Se não, gentilmente disponibilizar o modelo de propostas de preços a ser enviado pelas Licitantes.

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO #7: Das Declarações:

Entendemos que as declarações constantes nos Anexos II, III e IX somente deverão ser entregues quando na assinatura do contrato. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: O anexo II deverá ser entregue na etapa convocatória. Os demais anexos, III e IX, poderão ser entregues após assinatura do contrato.

GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO [REDACTED]

QUESTIONAMENTO #1: Traz o Edital em seu item abaixo:

13.8. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.8.1. Para fins de qualificação técnica-profissional, deve-se observar o seguinte:

13.8.2. Observando-se o subitem 13.8.1., a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

13.8.2.1. A empresa licitante deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços compatíveis em características com o objeto da licitação, mediante a apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m):

Este Atestado diz respeito a empresa ou aos profissionais que estarão envolvidos nas atividades técnicas?

RESPOSTA: Dos profissionais técnicos e analistas. Termo de Referência ajustado.

QUESTIONAMENTO #2: Ainda sobre o item 13.8:

a) que atuam ou atuaram no mínimo 3 (três) anos em programação no ambiente Natural.

Sendo este item definido para empresa, não permite a participação das empresas com menos tempo de existência. Assim fere o princípio constitucional de isonomia de participação – Art. 37. XXI. Isto posto solicitamos esclarecimentos e/ou revisão.

RESPOSTA: Subitem ajustado no Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

QUESTIONAMENTO #3: Ainda sobre o item 13.8:

b) um corpo técnico de no mínimo 5(cinco) profissionais. 13.8.2.2. Cada profissional desse corpo técnico poderá apresentar, para fins de qualificação: Atestado, Carteira de Trabalho, Certificado ou Documento Equivalente emitido por entidade pública ou privada comprovando o tempo mínimo de atuação

Neste caso não é obrigatório, ou seja, poderá apresentar ou não, correto?

RESPOSTA: Correto. Poderá apresentar.

QUESTIONAMENTO #4: TERMO DE REFERÊNCIA:

4.2.16. O tempo gasto com a mera produção de relatórios, documentos, papéis de trabalho, prototipações, modelagens, apresentações, levantamento de requisitos, entendimento do negócio, alinhamentos com demandantes da área fim ou área meio, reuniões, fluxogramas, ou quaisquer atividades que não entregue códigos natural/consistAds não serão considerados unidades de serviço técnico - UST. Devendo inclusive a CONTRATADA elencar essas atividades no PGD para fins de fiscalização.

Este item infere ao trabalho realizado pela empresa, pouco ou nenhuma importância, não sendo condizente com a necessidade de serviço técnico altamente especializado. Em algumas dessas atividades são necessários vários dias de planejamento e resolução de problemas para apresentação a CONTRATANTE, ou seja, o trabalho realizado anterior a ação e que será totalmente documentado não tem nenhuma validade para a Secretaria. E se não tem validade e não será pago, não existe a necessidade de fiscalização, por que elencar no PGD? Assim solicitamos a revisão de todo este item.

RESPOSTA: O item foi ajustado no Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO #5: DA GARANTIA DO CONTRATO

15.1.A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

Este item não consta do Aviso de Licitação do Pregão em questão, será aplicado?

RESPOSTA: Sim, será aplicado. Este item faz parte de etapa posterior á assinatura do contrato.

QUESTIONAMENTO #6: Ainda sobre a Garantia do Contrato:

17.1. Os valores contratados serão fixos e irrealizáveis pelo período de sua vigência, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e com o Decreto nº 25.829, de 11 de Fevereiro de 2021.

Entende-se por vigência do Contrato o período inicial de 12 meses, ou o período total com as devidas prorrogações, caso sejam necessárias?

RESPOSTA: A vigência refere-se ao período que o contrato estiver vigente, ou seja, no período inicial são 12 (doze) meses. Se for prorrogado teremos outros períodos vigentes. No entanto, no que se refere a reajustes no contrato, temos um item específico no Termo de Referência (17.3).

GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.